DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Editais	2
Notificações	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2022

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E
NUCLEO INFORMAL: ESTÂNCIA SHEKINAH
MATRICULAS Nº 13.204 DO CRI DE MONTE AZUL PAULISTA

O **MUNICIPIO DE PARAÍSO,** através do seu Conselho Municipal de Regularização Fundiária nomeado pela Portaria nº 10.147/21 de 08/03/21, vem através desse **NOTIFICAR** todos os moradores, posseiros internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar, que a localidade denominada de **ESTÂNCIA SHEKINAH,** encontra-se em processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, em formato de **REURB-E,** conforme art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, no qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão das matrículas individualizadas de cada lote referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária objeto da Matrícula nº 13.204 registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul Paulista/SP.

Art. 1º. Descrição sucinta da área: O assentamento **ESTÂNCIA SHEKINAH** com a área total de 82.432,16 m², conforme matrícula n° 13.204 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, sendo a totalidade de área dos lotes a regularizar é de 74.802,96 m², tendo essa área uma concentração de 31 lotes com 31 famílias e com uma população aproximada de 80 pessoas, situado no Loteamento Estância Shekinah, Município de Paraíso/SP, tendo como principal acesso a Rodovia Comendador Pedro Monteleone SP-351.

Art. 2º. Dos equipamentos urbanos comunitários presentes na referida área: A área de intervenção possui os seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídos: Energia Elétrica atendida pela CPFL, captação, armazenamento e distribuição de água potável, por meio de captação de água subterrânea, coleta e tratamento individualizado do esgoto lote a lote por meio de fossas sépticas dimensionadas para atender todos os lotes.

Art. 3º. Os confinantes internos e externos são notificados por este edital, sendo que a ausência de manifestação dos mesmos será tido como aceite conforme artigo 13, § 1º do Decreto nº 9.310/2018 e artigo 20, § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º. As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da última publicação do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

poderão ser protocoladas no Paço Municipal de Paraíso, endereçada ao Prefeito Municipal e o Conselho Municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério do Conselho Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme artigo 20 da Lei nº 13.465/2017.

Art. 5º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao loteamento, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017 no artigo 20, § 1º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31, §§ 5º e 6º da Lei nº 13.465/2017.

Art. 6º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 05 de janeiro de 2.022.

LAÉRCIO JOSÉ BARATO
Presidente do Conselho Municipal
De Regularização Fundiária

Registrado e publicado em data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

LOCALIZAÇÃO DO NÚCLEO "ESTÂNCIA SHEKINAH"

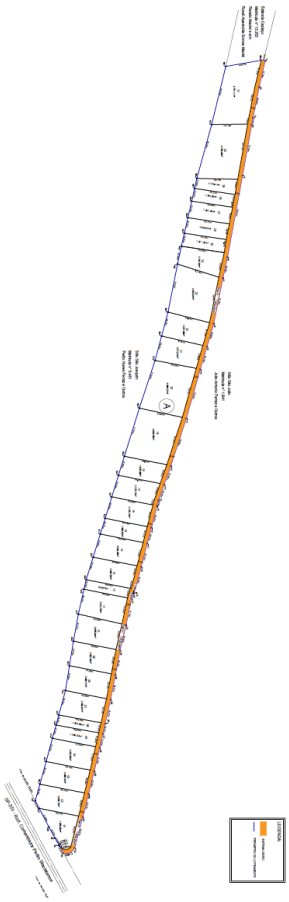

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO

Senhor Contribuinte:
_____

CNPJ: _____

Localização do Imóvel: Rua _____, Lote _____, Quadra _____

Observação: documentação referente a doação pendente de regularização, podendo ocasionar doação para outra empresa, devido a demanda de procura por lotes.

Em razão do que dispõe a Lei Municipal n.º 212/1986 e os Decretos n.º 264/1986 e 024/2017, é dever de todo e qualquer proprietário de terreno situado na zona urbana do Município de Paraiso a construção de calçada no imóvel, sob pena de multa.

Constatou-se que o imóvel disponibilizado para a empresa de Vossa Senhoria no Distrito Industrial e Comercial "Comendador Nicolino Mascaro", encontra-se sem a calçada feita.

Desta forma, fica Vossa Senhoria oficialmente notificado para no prazo de 90 (noventa) dias CONSTRUIR sua calçada, ou ADEQUAR a existente segundo a Lei, podendo para tanto buscar junto a Prefeitura Municipal de Paraiso, setor de Engenharia, maiores informações.

A construção deve atender as normas de acessibilidade da NBR 9050/2020, sob pena das calçadas terem que ser refeitas às custas dos proprietários.

Caso haja impossibilidade de atendimento no prazo acima fixado, na data de vencimento, o contribuinte deve protocolizar requerimento junto a Prefeitura Municipal de Paraíso, solicitando prorrogação de prazo, que não será superior a 30 (trinta) dias e será por uma única vez, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei/decreto após o vencimento.

Tal solicitação se faz tendo em vista que, para finalização das obras de infraestrutura do Distrito (pavimentação, galerias de águas pluviais e rede de esgoto e a rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública), todas as calçadas que são de responsabilidade dos proprietários devem já estar executadas, haja vista ser exigência dos novos termos de

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

acessibilidade urbana nos convênios, no qual não se permite fazer um item da infraestrutura sem a existência de todos.

O não atendimento no prazo legal determinado sujeitará o notificado a pena de multa e demais acréscimos legais, sem prejuízos de sanções cíveis e/ou penais, se for o caso.

Caso o notificado já tenha se adequado, desconsiderar a presente.

Outrossim, informamos e aproveitamos o ensejo para CONVOCAR Vossa Senhoria para participar de uma reunião no dia 13/01/2022, nas dependências da Câmara Municipal de Paraíso, sito a Rua Prof. Sud Menucci nº 505, Centro, Paraíso, a partir das 19:30h, a fim de prestar esclarecimentos sobre os assuntos tratados nesta Notificação (Documentação, Calçadas e Infraestrutura).

Atenciosamente.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56